



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2016 CPL – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, SERVIÇOS ESTES QUE COMPREENDEM A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUOS). O Município de Marabá, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, instituída e pelo Pregoeiro, ambos designados pela Portaria nº 001/2016-GP, de 05 de Janeiro de 2016, levam a conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas**, serviços estes que compreendem a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, de interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ (Serviços Contínuos), tendo em vista o que consta neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, em especial o decreto 7.892/2013 e as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, bem como, as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, serviços estes que compreendem a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá (Serviços Contínuos) de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no ANEXO I – OBJETO e ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Público Municipal, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – RELAÇÃO DE ITENS;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2 DA ABERTURA

- 2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DIA: 14/04/2016.
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: via internet, no site www.licitacoes-e.com.br

Caso o dia agendado do certame não seja dia útil, a sessão será realizada no próximo dia útil seguido a data marcada.

Horário de atendimento ao público e protocolo de documentos: Das 8 às 12h na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da publicação do Pregão no site www.licitacoes-e.com.br

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado providencie o seu credenciamento junto ao Provedor do Sistema, Banco do Brasil S/A www.licitacoes-e.com.br e subsequente encaminhamento de proposta de preço, em data e horário publicado no site de licitações do Banco do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2 Do Procedimento para credenciamento junto ao Provedor do Sistema.

Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao FMS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

3.3 Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014, quais sejam:

3.3.1 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.3 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste subitem será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3.3.4 Para efeito do disposto no subitem 3.3.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do subitem 3.3.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do subitem 3.3.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do subitem 3.3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do subitem 3.3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no subitem 3.3.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.3.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

3.3.6 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

3.3.7 Para o cumprimento do disposto no subitem 3.3.6, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste subitem, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º Os benefícios referidos no caput deste subitem poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.3.8 Não se aplica o disposto nos subitens 3.3.6 e 3.3.7 deste Edital quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do subitem 3.3.7.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1 empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.4.2 empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.3 empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá;

3.4.4 empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.5 servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4.6 estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.4.7 as empresas interessadas que se encontre em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

3.4.8 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e serviços) – **art. 9º, da Lei 8.666/93;**

3.4.9 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – **art. 9º, da Lei 8.666/93;**

3.4.10 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação – **art. 9º, da Lei 8.666/93;**

4 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, sito à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do Ingra, Bairro Amapá - Marabá - PA, em dias úteis no horário de expediente, das 08:00 às 12:00h.

4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005;

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.3 Acolhida impugnação contra o ato convocatório e o resultado desta alterar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame, conforme artigo 21, § 4 da Lei 8.666/93;
- 4.4 As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço *cplsaudemaraba@gmail.com*, cabendo ao Pregoeiro esclarecer pelo mesmo veículo.

5 DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A presente licitação visa a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, serviços estes que compreendem a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá (Serviços Contínuos).
- 5.2 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá será o órgão gerenciador do Registro de Preços, não havendo nenhum outro participante;
- 5.3 A quantia a ser proposta deve atender ao menos à previsão de consumo do OBJETO – ANEXO I e do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, não sendo admitida cotação inferior.
- 5.4 Apesar das quantidades estimadas no OBJETO – ANEXO I, e definidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.
- 5.5 Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 5.6 O valor ofertado nas propostas permanecerá registrado pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.7 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 22º do Dec. 7.892/13.
- 5.8 Salvo nova designação da Secretaria demandante, o servidor regente da ata de registro será o designado no termo de referência, anexo II;
- 5.9 Não existem Órgãos Participantes previamente cadastrados junto ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá.
- 5.10 No caso de carona o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.11 A dotação orçamentária será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, de acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, por qualquer servidor membro de sua Equipe de Apoio.
- 6.2 A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da CPL/FMS, poderá ser efetuada na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, sito à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do Inkra, Bairro Amapá - Marabá - PA, no horário de 08:00 às 12h:00.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.3 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- 6.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos e os serviços, objeto da presente licitação.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 A proposta de preço a ser enviada pelo e-mail e apresentada na sede da CPL, deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:
- 7.1.1 razão social da licitante, n.º do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, fax, conta corrente, agência e respectivo banco, e correio eletrônico (e-mail);
- 7.1.2 prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação;
- 7.1.3 o valor da proposta de preço, com indicação do valor unitário e total, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente, para efeito de julgamento durante a sessão pública;
- 7.1.4 Especificação de forma clara e completa do objeto, obedecendo a mesma ordem de especificação constante no Anexo I e II deste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição.
- 7.1.5 O preço unitário e total dos itens cotados, em moeda nacional, contendo até duas casas decimais após a vírgula, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;
- 7.1.6 O prazo e forma de entrega dos itens cotados, deverá obedecer ao disposto no termo de referência Anexo II, deste edital.
- 7.1.7 Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos e de que sua proposta comercial compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento;
- 7.1.8 Assinatura do seu representante legal;
- 7.1.9 Declaração de que os serviços serão prestados, num prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação;
- 7.1.10 Declaração de que apresentará juntamente com o bilhete de passagem o *print* de pesquisa que comprove que o valor do bilhete fornecido foi o menor entre as transportadoras que realizam os serviços aéreos no trecho requerido.
- 7.2 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 7.4 A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à confecção e fornecimento dos itens cotados.

8 DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DO ENVIO

- 8.1 A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.2 Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até 24 horas antes da data e horários definidos no Item 2.1 deste ato convocatório.
- 8.4 Como requisito para participação neste Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital; declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e declarar, observadas as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação.
- 8.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.5 Até 24 horas antes da data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema **www.licitacoes-e.com.br** para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.
- 8.6 A (s) empresa (s) que tiver (em) ofertado o menor preço para um determinado item no presente pregão, deverá (ão) encaminhar ao (a) pregoeiro (a), no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do (a) pregoeiro (a), via chat, podendo ainda ser encaminhada para o e-mail **cplsaudemaraba@gmail.com** ou fone/fax (94) 3324-4269, cópia da proposta e da planilha de preços com a descrição completa do objeto ofertado, identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários e devidamente assinada pelo seu representante legal. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada à CPL, no seguinte endereço: Rodovia Transamazônica s/n Anexo Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68502-290 – Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Marabá - PA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances.
- 8.6.1 O licitante que não enviar via fax, e-mail ou via *chat*, cópia da proposta vencedora, no prazo de até 02 (duas) horas **contadas a partir da convocação**, e não enviar em até 02 (dois) dias úteis os documentos físicos de habilitação e proposta em originais ou cópias autenticadas, será automaticamente desclassificado estando sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 8.7 Nos valores propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 8.8 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- 8.9 Ocorrendo discordância entre os percentuais expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos;
- 8.10 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste edital.
- 8.11 As propostas deverão discriminar o objeto, conforme anexo I e obedecer ao disposto no termo de referência anexo II, deste edital.
- 8.12 A proposta eletrônica deverá conter as seguintes informações:**
- 8.12.1 quantidade, descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I e no Anexo II, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública.
- 8.12.2 O valor do Item 1 é FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES, devendo ser cadastrado pelos licitantes, no sistema **www.licitacoes-e.com.br**, o valor unitário e total estimado no Anexo II – Termo de Referência do edital, conforme quadro constante.

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atendam às exigências do ato convocatório constante no Item 06, sub item 6.1 ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
 - b) que contiverem valores condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes;
 - d) que ofertem valores superiores ao estimado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com os de mercado;

10 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO

- 10.1 A proposta será encaminhada, para cada item do objeto deste Edital, a partir da publicação deste Pregão no **www.licitacoes-e.com.br** até 24 horas antes da data e horário definidos no Item 2.1 deste ato convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e na forma no Item 06, subitem 6.1 deste Edital.
- 10.2 A partir da data e horário definido no Item 02, subitem 2.1 deste ato convocatório terá início a sessão pública

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, com a divulgação das Propostas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do item 8.12, com as exigências deste Edital e de seus Anexos.

11 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1 Os preços cobrados pela prestação dos serviços deverão estar de acordo com as estimativas, constantes no termo de referência e no objeto, respectivamente anexos II e I, deste edital, para que sejam considerados aceitáveis.

12 DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO

12.1 ETAPA DE LANCES

12.1.1 Após a classificação das propostas, e a partir da data e horário definidos na Cláusula 2.1 deste ato convocatório, terá início a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.1.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e com um intervalo de no mínimo 06 (seis) segundos entre seus lances.

12.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

12.1.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Findo a etapa de lances e na ocorrência do empate ficto, proceder-se-á da forma prevista no Item 3.3.4, e no caso de empate tradicional prevalecerá o que primeiro registrar sua proposta ou lance.

12.1.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.8 Na eventualidade de a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

12.2 PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES – JULGAMENTO:

12.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto deste Edital;

12.2.2 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço menor, bem assim como decidir sobre sua aceitação.

12.2.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação deste, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.2.3.1 Ocorrendo à situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.2.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus Anexos. Eventuais proposições dos itens que não correspondam às especificações contidas nos Anexo I – Objeto e Anexo II - Termo de Referência, ou que estabeleçam vínculo à proposta de outro licitante, serão desconsideradas.
- 12.2.5 Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 12.2.6 A regularidade do cadastramento do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta on-line, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 12.2.7 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.
- 12.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante, que tiver ofertado o menor preço, será declarado vencedor.
- 12.4 Na fase de aceitação será aceito somente preços cotados de forma em que o valor fique com no máximo DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 O cadastro do licitante no SICAF poderá ser utilizado para substituir os itens 13.2 - II - “b”, “c”, “d” e “e”, III (quando constar dos índices extraídos do Balanço) da habilitação. Para isto o licitante é obrigado a apresentar a Declaração do SICAF emitida pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Para substituir o item 13.2 – III além de apresentar a Declaração do SICAF contendo os índices extraídos do Balanço, o licitante deve apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.
- 13.1.1 A apresentação do SICAF não retira do licitante a responsabilidade de encaminhamento do ato constitutivo acompanhado das atualizações e atas de eleição e posse, quando for o caso;
- 13.1.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por intermédio de consulta on-line.
- 13.1.3 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 13.1.4 Na falta de apresentação da Declaração do SICAF, o licitante deverá enviar a documentação de habilitação e proposta em originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - PA citado no item 8.6 deste Edital.
- 13.2 Os licitantes declarados arrematantes dos itens do pregão, que não estiverem regularmente habilitados no SICAF, deverão apresentar durante a sessão pública, **até duas horas após o encerramento da fase de lances**, acompanhado da proposta devidamente atualizada, a seguinte documentação, por meio do e-mail ***cplsaudemaraba@gmail.com***, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas, nos termos, prazos e no endereço mencionado no subitem 13.1.4:

I HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante.
 - d.1) Caso a empresa atue, comprovadamente (cartão do CNPJ ou FIC), apenas no ramo de prestação de serviços, ficará desobrigada de apresentar certidão negativa de débito estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) **REGULARIDADE TRABALHISTA:** Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

III QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial (BP) e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados ***na forma da Lei***, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:
 - a.1) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:
 - a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas;
 - a.1.2) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.
 - a.1.3) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE;
 - a.1.4) Declaração de Habilitação do Profissional Contador expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade; (a mesma utilizada para registro do Livro Diário na junta comercial);
 - a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
 - a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
 - a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1(um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- b) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem já ter o licitante provido objeto da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços;
- b) Declaração da empresa, confeccionada em papel timbrado que a identifique contendo todas as informações necessárias, tais como endereço, razão social, CNPJ, de que é possuidora de crédito perante as companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, AZUL e AVIANCA, no mínimo e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;
- c) Comprovante de inscrição válido junto ao Ministério do Turismo, para os prestadores de serviços turísticos, conforme previsto no Decreto nº 7.381 de 02/12/2010.

V DECLARAÇÕES:

- a) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

- 13.3 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal, será adotado o estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.4 O LICITANTE CADASTRADO NO SICAF COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA VÁLIDA DEVERÁ APRESENTAR, PARA A HABILITAÇÃO, TAMBÉM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS SUBITENS 13.2 – I, II – “a” e “f”, III – “c”, IV e V nos termos, prazos e no endereço mencionado no subitem 13.1.4.
- 13.5 **A empresa deverá possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014 para assinatura do contrato.**
- 13.6 De acordo com recomendação da Controladoria Geral do Município – CGM veiculada por Ofício de nº 08/2015 de 16 de Janeiro de 2015, como critério de habilitação deverá ser apresentada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) disponível no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.
- 13.7 Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.8 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- 14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 14.1 A proposta de preços ajustada ao lance vencedor juntamente com a documentação referente à habilitação, deverá ser encaminhada, ao (a) pregoeiro (a), no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do (a) pregoeiro (a), via *chat*, devendo ainda ser encaminhada para o e-mail **cplsaudemaraba@gmail.com**, e os originais ou cópias autenticadas em até 02 (dois) dias úteis, para o endereço citado no item 8.6, observadas as seguintes exigências:
- 14.1.1 ser impressa por qualquer processo eletrônico em papel timbrado do licitante, com as especificações redigidas com clarezas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em conformidade com a descrição do Objeto e Termo de Referência, rubricadas todas as suas páginas, exceto a última, que conterá data, CNPJ, endereço completo, período de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o prazo para início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 14.1.2 conter as especificações do objeto de forma clara, obedecendo a mesma ordem de numeração do Objeto, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos objetos ofertados, incluindo especificações e outros elementos, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas, comprovando-as quando necessário, por intermédio de certificados e demais literaturas editadas pelo fornecedor, ressaltando que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica dos produtos e serviços propostos.
- 14.1.3 a proposta de preços deverá conter, além dos descritos dos itens, valor unitário e valor total POR ITEM.
- 14.1.4 declarar expressamente de que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).
- 14.1.5 informar todos os dados bancários do licitante para pagamento.
- 14.1.6 **O não encaminhamento da proposta readequada e da documentação em questão nos prazos especificados no item 14.1, implicará na desclassificação da empresa licitante.**
- 15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 15.1 Encerrada a etapa de lances, fica automaticamente aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado do pregão, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.1.1 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campo próprio.
- 15.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 15.2.1 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.2.2 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.
- 15.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 15.5 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:
- I - recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido na sede da CPL/FMS/SMS, conforme já esclarecido neste Edital, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 1993;
 - c) aplicação das penas previstas neste Edital;
 - II - pedido de reconsideração da aplicação da pena prevista neste Edital, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do ato.
 - III - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 15.6 O recurso, previsto no subitem anterior, será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666, de 1993).
- 15.7 A intimação dos atos referidos no subitem 15.5, excluída a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 15.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no item 4.1, nos dias úteis no horário de 08:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.
- 15.10 Para efeito, protocolo de impugnações, recursos e outros documentos, esta Comissão funcionará nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Pedidos interpostos e documentos entregues após as 12:00 horas serão recebidos e processados, no dia útil subsequente.
- 15.11 **A empresa deverá possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014 para assinatura do recurso.**
- 16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16.1 Inexistindo recursos, o objeto do certame será de imediato adjudicado ao licitante vencedor, pelo pregoeiro.
- 16.2 Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão sobre estes pela autoridade superior.
- 16.3 Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação, e convocará o adjudicatário para retirar a Nota de Empenho.
- 17 DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**
- 17.1 Uma vez homologado o certame, será enviada notificação ao vencedor para formalizar o Contrato, conforme **ANEXOS III E IV**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação.
- 17.1.1 Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para aquisição do mesmo objeto, nos termos do Art.13º parágrafo único do Dec. 7.892/13.
- 17.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irremovível o preço registrado.
- 18 DA CONTRATAÇÃO**
- 18.1 A empresa detentora do menor preço terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá – PA, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.
- 18.1.2 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá – PA.
- 18.1.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irremovível o preço registrado.
- 18.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.
- 18.3 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.
- 18.4 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá representado pela SECRETARIA DEMANDANTE, doravante denominada Contratante, e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, Decreto n.º 5.450, de 2014, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Geral do Município de Marabá - PROGEM.
- 18.5 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 18.6 Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no subitem 28.1 deste Edital, no artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 2002, no artigo 28 do Decreto 5.450, de 2005, e demais normas pertinentes.
- 18.7 Antes da assinatura do termo de contrato será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação de regularidade da documentação e habilitação parcial do licitante vencedor.
- 18.7.1 Caso o licitante vencedor não esteja habilitado no SICAF, poderá apresentar documentação atualizada, de conformidade com o Decreto n.º 4.485, de 2002, antes da contratação.
- 18.7.2 Se o licitante vencedor não atender aos subitens 18.7 e 18.7.1, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.8 O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela AUTORIDADE GESTORA e, eficácia depois de publicado, por extrato.
- 18.9 Incumbe à Contratante providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Caberá à Secretaria Demandante:

- 19.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 19.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto.
- 19.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 19.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 19.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 19.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do objeto, a cargo da licitante vencedora.
- 19.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Demandante.
- 19.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).

19.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- 19.2.1 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 19.2.2 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 19.2.3 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exigido.
- 19.2.4 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 19.2.5 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 19.2.6 Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 19.2.7 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.
- 19.2.8 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 19.2.9 Nos casos dos subitens 19.2.6 e 19.2.7, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.
- 19.2.10 Disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.
- 19.2.11 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos Ebserh, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 19.2.12 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 19.2.13 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.
- 19.2.14 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 19.2.15 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.
- 19.2.16 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.2.17 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.
- 19.2.18 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MP.
- 19.2.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 19.2.20 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 19.2.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 19.2.22 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.
- 19.2.23 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 19.2.24 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 19.2.25 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 19.2.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 19.2.27 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.
- 19.2.28 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.
- 19.2.29 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 19.2.30 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.2.31 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 19.2.32 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 19.2.33 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 19.2.34 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.
- 19.2.35 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- 19.2.36 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.
- 19.2.37 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 19.2.38 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.2.39 executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetua-los de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;
- 19.2.40 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião da prestação dos serviços;
- 19.2.41 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;
- 19.2.42 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital;
- 19.2.43 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos;
- 19.2.44 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;
- 19.2.45 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 19.2.46 Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no respectivo Diário Oficial;
- 19.2.47 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre os serviços.

20 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 20.1 À licitante vencedora caberá, ainda:
- 20.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Marabá;
- 20.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 20.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 20.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 20.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos objeto deste contrato, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 20.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

21 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 21.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 21.1.1 É expressamente proibida veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Secretaria Demandante.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

22 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

- 22.1 Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, obrigatoriamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;
- 22.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- 22.3 Informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas, na emissão do bilhete;
- 22.4 Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;
- 22.5 Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 22.6 Complementação de trecho por vias aéreas quando necessário;
- 22.7 Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete em Posto de Atendimento.
- 22.8 O Posto de Atendimento deverá funcionar, em horário comercial, nos dias úteis, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.
- 22.8.1 Após os dias e horários estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 22.8.2 A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, após a cotação dos valores dos voos, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.
- 22.8.3 Os bilhetes de passagens, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.
- 22.9 Todos os bilhetes, deverão ser emitidos pelo Posto de Atendimento e encaminhados imediatamente ao proposto e solicitante, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

23 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 O desenvolvimento e a execução do Contrato Administrativo e o cumprimento do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) discriminado(s) no termo de referência – Anexo II, representando a Secretaria Demandante, ou por outro(s) servidor(es) designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 23.2 O(s) representante(s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24 DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- 24.1. A atestação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do objeto deste Pregão caberá ao(s) servidores responsáveis para este fim, representando o Fundo Municipal de Saúde de Marabá, ou a outros servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

25 DA DESPESA

- 25.1 As despesas com a aquisição das passagens aéreas de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de nota de empenho ordinário, serão pagas com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados em dotação orçamentária a ser informada no momento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26 DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 26.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 26.2 Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea.
- 26.3 O preço das passagens cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC e ANTT).
- 26.4 Para a perfeita execução dos serviços do presente Edital e Termo de Referência, a contratada deverá utilizar as menores tarifas, em princípio da economicidade, exceto nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 26.5 Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.
- 26.6 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.
- 26.7 A taxa de transação será aquela ofertada na proposta da empresa vencedora.
- 26.8 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período.
- 26.8.1 O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.
- 26.9 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.
- 26.10 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 26.11 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.
- 26.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 26.14 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I A partir do Termo Aditivo.
II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 26.15 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 26.16 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

27 DO PAGAMENTO

- 27.1 O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da prestação dos serviços.
- 27.2 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 27.3 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 27.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 27.5 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal e trabalhista.

- 27.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 27.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% aa (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 27.7 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.
- 27.8 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 27.9 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.
- 27.10 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque.
- 27.10.1 A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.

28 DAS PENALIDADES

- 28.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- 28.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Secretaria Demandante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 28.2.1 Advertência;
- 28.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 28.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marabá, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 28.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 28.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 28.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 28.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 28.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.3.5 Fizer declaração falsa;
- 28.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 28.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 28.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 28.4.1 Pela entrega dos itens objeto deste pregão eletrônico, em desconforme com o especificado e aceito;
 - 28.4.2 Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município de Marabá;
 - 28.4.3 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 28.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 27.3 e 27.4.
- 28.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

29 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 29.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 29.2 A apresentação de proposta implicará a plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 29.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Marabá.
- 29.4 A critério da Secretaria Demandante, a presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 29.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 29.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão das formalidades.
- 29.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 29.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 29.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 29.11 Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente em campo próprio, pelo Sistema Eletrônico, conforme previsto no subitem 4.1 e 4.5 deste Edital, devendo ser respondidas pelo mesmo Sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 29.12 Cópias do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas através de solicitação pelo e-mail: cplsaudemaraba@gmail.com, pelo telefone (94) 3324-4269 ou na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29.13 A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá - PROGEM, conforme Parecer, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

30. DO FORO

30.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Marabá (PA), 24 de Março de 2016.

Pregoeiro

Raphael Cota Dias

Equipe de Apoio

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Maurício Carvalho Castelo Branco
Fabiana Moraes Silva
Samila Cruz Morais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2016 CPL - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, SERVIÇOS ESTES QUE COMPREENDEM A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUOS).

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – Fundo Municipal de Saúde

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de passagens aéreas, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens para o Fundo Municipal de Saúde de Marabá, conforme especificações e condições constantes do Edital e do Termo de Referência.	01		
02	Serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2016 CPL - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, SERVIÇOS ESTES QUE COMPREENDEM A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUOS).

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – Fundo Municipal de Saúde

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, serviços estes que compreendem a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá (Serviços contínuos), conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação configura-se necessária, uma vez que o Fundo Municipal de Saúde de Marabá necessita providenciar transporte para o deslocamento de seus servidores e colaboradores que precisam deslocar-se exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências e demais demandas que se fazem necessárias. A interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições de cada servidor como poderá trazer danos irreparáveis, uma vez que essa Municipalidade tem o seu campo de atuação não só na região em que se localiza, mas também em todo território nacional e a falta de continuidade dos serviços trará obstáculos ao desenvolvimento do Município, em relação às atividades relacionadas com as viagens assumidas pelas autoridades e servidores. Assim, face dessa necessidade imprescindível de locomoção ao interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de **NATUREZA CONTÍNUA**.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 O objeto da pretensa contratação esta relaciona no rol de serviços comuns, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com o uso de especificações usuais do mercado, permitindo que seja utilizada no procedimento a modalidade de Pregão na forma eletrônica.
- 3.2 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, em especial o decreto 7.892/2013 e as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, bem como, as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos. Estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1 Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, obrigatoriamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;
- 4.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- 4.3 Informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas, na emissão do bilhete;
- 4.4 Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;
- 4.5 Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 4.6 Complementação de trecho por vias aéreas quando necessário;
- 4.7 Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete em Posto de Atendimento.
- 4.8 O Posto de Atendimento deverá funcionar, em horário comercial, nos dias úteis, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.
- 4.8.1 Após os dias e horários estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 4.8.2 A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, após a cotação dos valores dos voos, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.
- 4.8.3 Os bilhetes de passagens, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.
- 4.9 Todos os bilhetes, deverão ser emitidos pelo Posto de Atendimento e encaminhados imediatamente ao proposto e solicitante, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão solicitados a CONTRATADA pela área responsável, de acordo com a demanda administrada pelos servidores designados neste Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Marabá referente ao exercício de 2016. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. DO PREÇO E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1 O preço das passagens cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC e ANTT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.2 Para a perfeita execução dos serviços do presente Edital e Termo de Referência, a contratada deverá utilizar as menores tarifas, em princípio da economicidade, exceto nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.3 Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.
- 7.4 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.
- 7.5 A taxa de transação será aquela ofertada na proposta da empresa vencedora.

8. DA CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da prestação dos serviços.
- 8.2 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.3 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.5 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 27.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% aa (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.7 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.
- 8.8 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 8.9 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.
- 8.10 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque.
- 8.10.1 A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.

9. DA ESTIMATIVA

- 9.1 A estimativa de custo elaborada pelo setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Marabá para 2016 é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais). Este valor foi elaborado levando em consideração os gastos anteriores com aquisição de passagens aéreas nacionais por esta secretaria de saúde, assim divididos:
- 9.1.1 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA GASTO COM PASSAGENS AÉREAS: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais);
- 9.1.2 O valor unitário estimado para o pagamento de cada serviço prestado de Agenciamento de viagens aéreas nacionais é de R\$ 0,03 (três centavos). De acordo com as pesquisas de mercado realizadas pelo setor de Compras desta Secretaria de Saúde e planilha mediana, documentos estes juntados aos autos deste processo licitatório;
- 9.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 10.2 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 10.3 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exigido.
- 10.4 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.5 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 10.6 Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 10.7 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.
- 10.8 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 10.9 Nos casos dos subitens 19.2.6 e 19.2.7, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.
- 10.10 Disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.
- 10.11 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos Ebserh, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 10.12 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 10.13 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.
- 10.14 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 10.15 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.
- 10.16 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.
- 10.17 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.
- 10.18 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MP.
- 10.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.20 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 10.22 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.
- 10.23 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 10.24 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 10.25 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 10.27 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.
- 10.28 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.
- 10.29 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 10.30 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.31 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.32 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 10.33 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 10.34 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.
- 10.35 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- 10.36 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.
- 10.37 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.38 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.39 Executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuar-los de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência.
- 10.40 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião da prestação dos serviços.
- 10.41 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível.
- 10.42 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital.
- 10.43 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos.
- 10.44 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista.
- 10.45 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.46 Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no respectivo Diário Oficial.
- 10.47 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre os serviços.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O desenvolvimento e a execução do Contrato Administrativo e o cumprimento do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) discriminado(s) no termo de referência – Anexo II, representando a Secretaria Demandante, ou por outro(s) servidor(es) designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 O(s) representante(s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de passagens aéreas, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens para o Fundo Municipal de Saúde de Marabá, conforme especificações e condições constantes do Edital e do Termo de Referência.	01	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
02	Serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas	01	R\$ 0,03	R\$ 0,03

- 12.1 Os valores informados na planilha acima são estimativas e não indicam compromisso futuro para o Contratante.
- 12.2 O valor do Item 1 é **FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES**, devendo ser cadastrado pelos licitantes, no site www.licitacoes-e.com.br, o valor total estimado no quadro acima do referido item 1.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.3 A disputa deste Pregão Eletrônico se dará através do menor valor ofertado pelas empresas participantes para a prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas. Àquela que oferecer o menor valor será declarada empresa arrematante.
- 13. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO**
- 13.1 A fiscalização do contrato, o recebimento das passagens e o acompanhamento da execução do processo e dos pagamentos, ficarão a cargo dos servidores designados abaixo:
- Jayne César Victor Holanda** - Coordenador Divisão de Compras/SMS
- Ediléia Ribeiro de Moraes** - Coordenadora do TFD/SMS
- Gilcélia Souza Rocha de Carvalho** - Auxiliar de Enfermagem TFD/SMS
- 14. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- Minea Maria Furtado Neves** - Assessora Especial SMS
- Luiz Fernando de Brito Costa** - Assessor Especial SMS
- 15. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES**
- 15.1 Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à Secretaria Demandante; Os lances serão realizados POR ITEM, baseados no menor preço ofertado para o item 2, referente a prestação dos Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas.
- 16. VIGÊNCIA**
- 16.1 **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado.
- 16.2 **DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993. Assim, face dessa necessidade imprescindível de locomoção ao interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de NATUREZA CONTÍNUA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx , COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá – PA, CNPJ: 18.478.187/0001 – 07, devidamente representada por seu Secretário Dr. Nagib Mutran Neto, brasileiro, casado, PORTARIA: 004/2013 - GP, portador do RG: 7587879 - SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 090.085.602-59, residente e domiciliado Folha 26, Quadra 07, 4-F, Nova Marabá - CEP: 68509-060, na Cidade de Marabá (PA), **doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx**, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por seu Titular xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx domiciliado e residente nesta cidade, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, em especial o decreto 7.892/2013 e as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, bem como, as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, têm entre si justo e contratado a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, SERVIÇOS ESTES QUE COMPREENDEM A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUOS), conforme descrito no ANEXO I – OBJETO e ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital**, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, SERVIÇOS ESTES QUE COMPREENDEM A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUOS)**, de acordo com o objeto e com termo de referência, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, especificado no **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Os termos utilizados neste contrato possuirão os seguintes significados:

RAV - Remuneração do agente de viagens: valor cobrado pelo agenciamento de viagem.

Agenciamento de viagens: os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

Passagem aérea: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta.

Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 3.1 acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- 3.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 3.4 proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado neste contrato;
- 3.5 comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 3.6 emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 3.7 notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.8 garantir, quando da emissão dos bilhetes aéreos, a plena equivalência entre seus preços e aqueles impressos no bilhete de passagem e efetivamente pagos/ajustados pela CONTRATADA junto às companhias aéreas, por meio da realização de pesquisas diretas nas companhias e/ou solicitação das informações referidas que é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.9 notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 3.10 solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
 - a) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
 - b) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação do Município - DAM.
- 3.11 prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.12 receber os serviços, objeto deste contrato, nos termos e condições pactuadas.
- 3.13 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local (is) de entrega do objeto;
- 3.14 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.15 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o objeto e termo de referência, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 3.16 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.17 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.18 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.19 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o objeto e termo de referência, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.20 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.21 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.22 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 4.2 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 4.3 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.
- 4.4 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 4.5 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 4.6 Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 4.7 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.
- 4.8 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 4.9 Nos casos dos subitens 19.2.6 e 19.2.7, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.
- 4.10 Disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.
- 4.11 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos Ebserh, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 4.12 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 4.13 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.
- 4.14 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 4.15 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.
- 4.16 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.17 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.
- 4.18 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MP.
- 4.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 4.20 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 4.22 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.
- 4.23 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 4.24 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 4.25 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 4.27 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.
- 4.28 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.
- 4.29 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.30 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.31 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.32 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.
- 4.33 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 4.34 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.
- 4.35 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- 4.36 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.
- 4.37 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.38 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.39 executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuá-los de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência.
- 4.40 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião da prestação dos serviços.
- 4.41 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível.
- 4.42 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital.
- 4.43 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos.
- 4.44 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista.
- 4.45 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.46 Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no respectivo Diário Oficial.
- 4.47 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o objeto e termo de referência, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelos servidores indicados no Termo de Referência do Edital para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 Conforme Decreto nº 7.892 Art. 7º § 2º na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o Fundo Municipal de Saúde de Marabá emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;
- 8.2 O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da prestação dos serviços.
- 8.3 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.4 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 27.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% aa (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.
- 8.9 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 8.10 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.
- 8.11 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque.
- 8.11.1 A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 10.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 10.2 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período.
- 10.3 O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.
- 10.4 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.
- 10.5 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 10.6 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.
- 10.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 10.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I A partir do Termo Aditivo.
- II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 10.10 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 10.11 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado.
- 11.2 DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993. Assim, face dessa necessidade imprescindível de locomoção ao interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de NATUREZA CONTÍNUA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
 - 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - 12.2.13 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
 - 12.2.14 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 12.2.15 Devolução de garantia/validade;
 - 12.2.16 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 12.2.17 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.
- 13.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e à proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

- 17.1 Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, obrigatoriamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;
- 17.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- 17.3 Informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas, na emissão do bilhete;
- 17.4 Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;
- 17.5 Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 17.6 Complementação de trecho por vias aéreas quando necessário;
- 17.7 Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete em Posto de Atendimento.
- 17.8 O Posto de Atendimento deverá funcionar, em horário comercial, nos dias úteis, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.
- 17.8.1 Após os dias e horários estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 17.8.2 A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, após a cotação dos valores dos voos, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.
- 17.8.3 Os bilhetes de passagens, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.
- 17.9 Todos os bilhetes, deverão ser emitidos pelo Posto de Atendimento e encaminhados imediatamente ao proposto e solicitante, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), de de

Nagib Mutran Neto
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2016 CPL - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, SERVIÇOS ESTES QUE COMPREENDEM A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUOS).

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – Fundo Municipal de Saúde

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de _____, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do Incra, Bairro: Amapá, Marabá - PA devidamente representada por seu Secretário Dr. Nagib Mutran Neto, brasileiro, casado, PORTARIA: 004/2013 - GP, portador do RG: 7587879 - SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 090.085.602-59, residente e domiciliado Folha 26, Quadra 07, 4-F, Nova Marabá - CEP: 68509-060, na Cidade de Marabá (PA), **doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, com domicílio na Rua _____, neste ato representada por _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** o seguinte.

VALOR ESTIMADO PARA GASTOS COM PASSAGEM AÉREA R\$ _____

VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM R\$ _____

Descrição Valor Unitário para Serviço de Agenciamento de Viagem: _____

- 1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
- 2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar.
- 3 Conforme a conveniência da Administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação de material, que deverá ser entregue conforme o PREGÃO ELETRONICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016 CPL-FMS.
- 4 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as certidões relativas àquelas condições.
- 5 O Fundo Municipal de Saúde de Marabá é o órgão gestor da presente Ata, não havendo participação de nenhum outro órgão.
- 6 Os servidores da ata de registro de serão: Minea Maria Furtado Neves - Assessora Especial e Luiz Fernando de Brito Costa - Assessor Especial.
- 7 A Dotação Orçamentária será:
Conforme Decreto nº 7.892 Art. 7º § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 8 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 CPL-FMS, pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, em especial o decreto 7.892/2013 e as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, bem como, as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

Marabá (PA), ____ de _____ de _____.

Nagib Mutran Neto
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Adjudicatário

ROD. TRANSAMAZÔNICA – BAIRRO AMAPÁ – MARABÁ - PA